Vitória, 08 de março de 2017.

**Ofício nº 015/2017 – COPEIJ**

A Sua Excelência a Senhora

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CLAUDIA vIDIGAL**

Excelentíssima Secretária,

Temos a honra de cumprimentá-la em nome da Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ, do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da União – CNPG, que congrega Promotores e Procuradores de Justiça, Procuradores do Trabalho e Procuradores da República de todo o Brasil, para o fim de expor e solicitar conforme segue:

Tendo em vista nossa preocupação com a execução da política nacional de socioeducação e, considerando o contido nos arts. 3º, §4º e 18, *caput* e §3º, da Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE somado ao fato de ter-se escoado o prazo legal para realização da primeira reavaliação da efetiva implementação, pela União, estados e municípios, de seus respectivos Planos de Atendimento Socioeducativo, esta Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, vem solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar acerca das questões abaixo elencadas:

**1** - Se o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo a que alude o art. 19, da Lei nº 12.594/2012, foi ou está sendo providenciado. Em caso positivo, seja dado conhecimento:

**a)** darelação nominal dos integrantes das comissões permanente e temporária a que alude o art. 21, *caput*, da Lei nº 12.594/2012, especificando a formação profissional de cada um;

**b)** do calendário ou cronograma elaborado para realização dos trabalhos de avaliação;

**c)** do regulamento e da metodologia adotada para realização do*s* trabalhos de avaliação

**d)** das atividades efetivamente realizadas até o momento, no sentido da avaliação da implementação do SINASE pelos estados, municípios e Distrito Federal;

**e)** dos dados (ainda que parciais) até o momento obtidos.

**2** – Solicita, outrossim, seja informado se está sendo planejada e/ou providenciada:

**a)** a instituição de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 12.594/2012;

**b)** a realização de cursos de formação para os operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo, assim como a elaboração de protocolos de atendimento (intersetoriais) a serem adotados pelos diversos órgãos e agentes corresponsáveis nos moldes do disposto no art. 3º, inciso V, da Lei nº 12.594/2012;

**c)** a elaboração de normas de referência e diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento em meio aberto e privativos de liberdade, conforme previsto no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 12.594/2012;

**d)** a articulação dessa douta Secretaria com os demais órgãos corresponsáveis pela execução da Política Socioeducativa, *ex vi* do disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.594/2012, seja para elaboração das normas de referência, seja para fins de cofinanciamento das ações a serem implementadas.

**3** - Por fim, solicita seja informada a forma como está sendo prestada a assistência técnica e a suplementação financeira aos estados, municípios e Distrito Federal a que se refere o art. 3º, incisos III e VIII, da Lei nº 12.594/2012, com a indicação, no orçamento da União, dos recursos previstos para o financiamento/cofinanciamento das ações respectivas, esclarecendo se já existe a definição dos critérios e metas a serem atingidas pelos Entes Federados que quiserem acessá-los (com o envio de cópias ou extratos dos documentos respectivos).

Desnecessário ressaltar a importância da efetiva implementação das ações acima referidas para instituição de uma verdadeira Política Socioeducativa em todos os níveis de governo, que se mostra essencial para erradicar, em definitivo, as distorções que, infelizmente, ainda existem no Sistema Socioeducativo Brasileiro, assegurando o profissionalismo no atendimento, assim como a qualidade e eficácia na atuação do Poder Público.

Para tanto, a iniciativa do Governo Federal se mostra essencial, inclusive para melhor normatizar o funcionamento do Sistema Socioeducativo e romper a inércia, sobretudo, de muitos municípios no tocante à implementação das ações a seu cargo, ou que relegam o atendimento dessa importante e complexa demanda unicamente à área da assistência social, fazendo-o de forma improvisada e massificada, por meio de profissionais que não dispõem da qualificação técnica devida.

A adequada implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de estabelecer um necessário diferencial em relação ao que ocorre no Sistema Penal (servindo, inclusive, para prevenir a reprodução das mazelas a este inerentes), permitirá dar aos adolescentes autores de ato infracional - e em última análise à sociedade - a necessária resposta à conduta praticada de forma muito mais rápida e eficiente, fornecendo assim fortes argumentos contrários às propostas de redução da maioridade penal que tramitam no Congresso Nacional.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência para que as informações solicitadas, que se mostram essenciais para atuação do Ministério Público na busca da efetiva implementação do SINASE em todo o Brasil, sejam fornecidas com a maior brevidade possível, a COPEIJ renova os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Andrea Teixeira de Souza**

**Promotora de Justiça** - **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

**Coordenadora da Comissão Permanente da Infância e Juventude**-**COPEIJ/GNDH**

**caij@mpes.mp.br** - **(27) 3194-4727 ou (27) 99933-7070**